Única

1.a Votação	Resultado
28 / 03 / 94	Aprov. unan.
2.a Votação / /	
3.a Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1229, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 135/94 **DATA** 22 / 02 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 758/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 166

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1229 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1229 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1229 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 defevereiro de 1994.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de fevereiro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de fevereiro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 758/88, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão, tem por objetivo, a atualização do indexador previsto na Lei, sendo que tal título foi substituído várias vezes, estando a Lei, desatualizada e sem aplicação, por inexistência da ORTN.

Tendo a municipalidade adotado a Unidade Padrão Municipal (UPM), faz-se necessário adequar a Lei à realidade do Município.

Na certeza da acolhida dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1229

ALTERA ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 758/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 758/88, de 19 de julho de 1988.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 758/88, passará a ter a seguinte redação:

"Considera-se Microempresa, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais, que tiverem Receita Bruta igual ou inferior ao valor de 20.000 (vinte mil) U.P.M. (Unidade Padrão Municipal) deste indicador, no mês de competência, somando-se aos doze (12) meses do ano, de janeiro a dezembro, para obtenção do valor do faturamento bruto."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 758/88, passará a ter a seguinte redação:

"A Microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite da Receita Bruta prevista no artigo 2º. calculado em relação ao valor nominal da U.P.M. vigente no mês de competência, perderá a condição isencional no exercício financeiro, ficando obrigada a recolher o ISSQN devido, no mês imediatamente seguinte, e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desenquadramento."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22/02/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 135/94

Parecer nº : _____ Data : 22 / 02 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1229, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. ASPECTOS JURÍDICOS.

Refere-se o projeto indigitado, da lavra do Executivo, a proposta de alteração do artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 758/88.

A matéria inserta na citada proposição, visa adotar um indexador para medir as isenções fiscais alcançadas pelo Município, eis que o indexador antes utilizado - ORTN -, deixou de existir. Há necessidade, sim, de um medidor e nada melhor do que a Unidade Padrão Municipal - UPM, pois trata-se de um indexador próprio deste Município.

O que poderia ser indagado como mais profundidade seria o número de UPM necessário para obtenção da isenção. Todavia, o Executivo cuidou para não reduzir o montante para alcançar o incentivo, muito pelo contrário, ainda que pouco, verifica-se que houve um aumento.

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto indigitado não contém vícios de inconstitucionalidade e está redigido de forma clara e objetiva. Está apto a ser apreciado pelo Plenário.

É o parecer.

Butiá, 21 de março de 1994

Ver. Fernando Lopes
Relator

Visto ao Vereadores Cândido e Fanfa. Após retomos.

21-3-94

CÂNDIDO

Fanfa
Em 22.03.94

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 121

PROJETO DE LEI Nº 1229
De: 22 de fevereiro de 1994.

Ver. DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1229 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de março de 1994.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

Digitalizado com CamScanner